

Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL

Chamada Pública
"Contratação de Agência de Viagens"

Condições da chamada

SEÇÃO 1 – DO OBJETO.....

SEÇÃO 2 – DAS DEFINIÇÕES.....

SEÇÃO 3 – DOS SERVIÇOS.....

SEÇÃO 4 - CONDIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 5- HABILITAÇÃO DA PROPONENTE

SEÇÃO 6 - DA PROPOSTA.....

SEÇÃO 7- DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 8– DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO 9– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEÇÃO 10- DAS OBRIGDAÇÕES DA CONTRATANTE

SEÇÃO 11- DA FORMA DE PAGAMENTO

SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES

SEÇÃO 13 – DO FLUXO OPERACIONAL PARA A EMISSÃO DE PASSAGENS.....

SEÇÃO 14– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....

ANEXO I - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSANTE

ANEXO II - FORMULÁRIO DE OFERTA

ANEXO III – CHECK LIST DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – AVALIAÇÃO TÉCNICA.....

ANTECEDENTES

Esta chamada baseia-se no que se estabelece no Capítulo XI.- “*Viagens de serviço*”, Artigo 50.-, do Anexo da Resolução GMC N° 06/04 “*Normas Gerais Relativas aos Funcionários da Secretaria do MERCOSUL*”:

“Os funcionários que devam viajar em missão de serviço terão direito a passagens, a uma diária por noite e o pagamento do seguro de “assistência ao viajante”, tudo por conta da SM.”

No que se afirma na Resolução GMC N° 50/03 “Manual Básico de Execução Orçamentária, Contabilidade Patrimonial e Financeira da SM”.

Bem como tem por objetivo para apoiar o desenvolvimento das atividades do “Projeto de Cooperação Humanitária Internacional” aprovado pela ATA MERCOSUL/GMC/ATA N° 01/15.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL–IPPDH, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, compreendendo:

1.1.1. serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, marítima e fluvial nacional e internacional.

1.1.2. serviço correlato, como reserva de hotéis e traslados.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Passagem aérea, marítima e fluvial compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia.

2.3. Emissão compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na proposta pela quantidade de passagens emitidas.

2.3.1. A emissão de passagem ensejará a cobrança do serviço de agenciamento de viagem apenas uma vez por solicitação, sendo indevida a cobrança para cada trecho de ida e/ou de trecho de volta, exceto o caso em que isto represente toda a contratação.

2.4. Remarcação compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos. A remuneração da agência de viagens será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na proposta pela quantidade de passagens remarcadas.

2.5. Cancelamento compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

2.6. Intermediação na contratação de hotéis e traslados. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá contar com toda infraestrutura para

atendimento à distância, tais como, linhas telefônicas próprias, equipamentos de informática, acesso a internet e demais equipamentos e mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo relacionadas:

- a. execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b. emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d. consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- e. impressão de consultas formuladas;
- f. alteração/remarcação de bilhetes;
- g. combinação de tarifa;
- h. intermediação na contratação de hotéis e traslados.

3.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 9:00 às 19:00h (fuso horário argentino), de segunda a sexta-feira, atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

3.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;

3.4. Proceder à emissão de bilhetes após a aprovação pelo Contratante da cotação de passagem fornecida pela Contratada;

3.5. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para localidades nacionais e internacionais, na companhia ou nos aeroportos e portos mais próximos ao passageiro, informando o código e a empresa;

3.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

3.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, marítimas e fluviais;

3.8. Notificar oportunamente aos passageiros de fechamento de aeroportos e portos, cancelamentos ou atrasos em voos, e obter qualquer reembolso que possa ser devido por conta de reservas e/ou passagens canceladas ou reemitidas;

3.9. Investigar qualquer reclamação de passageiros e acompanhar a recuperação de bagagens perdidas.

3.10. Informar sobre a necessidade de contratação de seguro de viagens a países que o exigirem e as condições necessárias para tal seguro.

3.11. Realizar cotações de serviços de traslados de passageiros e reserva de hotéis, quando solicitada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Só poderão apresentar propostas empresas formalmente constituídas em um dos países do MERCOSUL.

4.2. O presente termo de referência terá valor médio de U\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares americanos) anual.

4.3. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.4. O Fluxo operacional dos serviços deverá observar o detalhamento do Item 13 “Fluxo Operacional para emissão de passagens” (valor do bilhete de *transaction fee* cobrado na mesma fatura).

4.5. Toda proposta apresentada será considerada como uma oferta proponente e não constitui, nem implica, a aceitação da mesma pelo IPPDH. Este não tem nenhuma obrigação de conceder um contrato a nenhum Proponente como resultado deste procedimento.

4.6. O Cronograma para a chamada será:

Atividade	Data limite
Abertura para apresentação de propostas	21 de julho de 2015
Esclarecimento de dúvidas	28 de julho de 2015
Prazo final para recebimento dos envelopes no IPPDH	11 de agosto de 2015
Abertura dos envelopes	12 de agosto de 2015
Divulgação dos resultados	19 de agosto de 2015

4.7. Os proponentes poderão solicitar esclarecimentos sobre este termo de referência até, no máximo, o dia 28 de julho de 2015. Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser enviada por e-mail a convocatoria@ippdh.mercosur.int indicando o nome completo, a empresa a que pertence e o correio eletrônico que deseja registrar.

4.7.1. O IPPDH responderá eletronicamente e reemitirá uma cópia da consulta com a resposta correspondente a todos os que tenham apresentado sua intenção de apresentar uma proposta.

4.8. O prazo mínimo de **validade das ofertas** será de 90 (noventa) dias seguidos, contados a partir da data de apresentação das propostas, não admitindo modificação alguma durante esse período. Toda a proposta que tiver validade menor à requerida será rejeitada.

4.9. O prazo para a entrega das ofertas será até às 18 horas do dia 11 de agosto de 2015. As propostas entregues fora do prazo indicado não serão consideradas.

4.10. O ato público de abertura das propostas será realizado na sede do IPPDH, no dia 12 de agosto de 2015, às 11 horas.

4.11. As propostas deverão ser apresentadas em somente 1 (um) envelope ou envelope exterior, que conterá 2 (dois) envelopes interiores devidamente fechados denominados:

1. **Envelope A: Proposta Técnica**, que contenha um original assinado pelo representante legal da empresa em todas as suas páginas.
2. **Envelope B: Proposta Financeira**, que contenha um original assinado pelo representante legal da empresa em todas as suas páginas.

4.11.1. Nenhuma informação financeira deverá ser incluída no Envelope A: Proposta Técnica.

4.12. **É responsabilidade do proponente que a documentação chegue antes da data limite de apresentação, 11 de agosto de 2015 até às 18 horas.** O proponente deverá enviar ao e-mail convocatoria@ippdh.mercosur.int uma cópia do comprovante emitido pela agência de correio ao realizar o envio do envelope.

4.13. Os envelopes deverão ser dirigidos ao IPPDH e identificados da seguinte forma:

(Indicar Nome e endereço do Proponente)

Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL - IPPDH
Avenida del Libertador 8151, Edificio Nro. 19 **(CP1429)** – EDIFICIO IPPDH MERCOSUR
Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina

ENVELOPE EXTERNO CONTENDO:
ENVELOPE "A" ou "B" - PROPOSTA TÉCNICA OU FINANCEIRA *(como corresponda)*

NÃO ABRIR ANTES DE: 12 de agosto de 2015

4.14. Não serão elegíveis os participantes que tenham vínculos contratuais ou familiares com funcionários do IPPDH e/ou com pessoas envolvidas na chamada. No caso das sociedades, a incompatibilidade terá relação com os possuidores de cotas sociais, seus representantes ou cargos gerenciais.

5. HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

5.1. A empresa proponente deverá apresentar:

- 5.1.1. Formulário de Identificação do Concursante conforme solicitado no Anexo I;
- 5.1.2. Cópia do estatuto social que comprove que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas e fluviais nacionais e internacionais;
- 5.1.3. Documento de inscrição e registro junto à agência tributária de seu país;

- 5.1.4. Procuração ou carta de representante legal do representante, acompanhada de cópia de documento de identidade (com foto) e do CPF do representante da empresa (credenciado), devidamente autenticadas por oficial público;
- 5.1.5. Prova de regularidade (certidão negativa de débito) perante os organismos tributários e de Seguridade Social, correspondentes;
- 5.1.6. Declaração de que é possuidora de crédito perante todas as companhias de transporte aéreo regular, marítimas e fluviais e está autorizada a emitir bilhetes de passagens dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas entidades;
- 5.1.7. Apresentar Ato de registro perante a Internacional *Air Transport Association* (IATA) vigente;
- 5.1.8. Antecedentes comerciais da Empresa (três no mínimo) que comprovem experiência da proponente através da movimentação de contas corporativas, nos últimos 03 (três) anos, de escopo semelhante ao do presente Termo de Referência, de valor maior ou igual a USD \$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos) ao ano;
- 5.1.9. Balanços contábeis e patrimoniais dois últimos dois exercícios financeiros conforme legislação vigente;
- 5.1.10. Documento emitido pelo Ministério do Turismo ou órgão equivalente que acredite que a empresa tem autorização para operar como agência de viagens do país onde tenha residência;
- 5.1.11. A agência deverá designar o pessoal suficiente para a realização do trabalho. A equipe deverá ser composta por 2 (duas) pessoas qualificadas que atuarão como pontos focais principais das operações diárias do contrato entre o IPPDH e a agência de viagens e 1 (uma pessoa) para a supervisão do contrato. A agência também será responsável por garantir o serviço diário e, portanto, deverá prever uma pessoa que substitua as pessoas designadas em caso de ausência de diversos motivos;
- 5.1.12. A agência de viagens deverá proporcionar o CV do pessoal, detalhando sua experiência:
- a) Responsável por Reservas e Passagens.
 - b) Experiência no cargo e/ou similares.
 - c) Experiência de trabalho com contas corporativas de organismos internacionais, empresas multinacionais e/ou nacionais e/ou governos.
 - d) Experiência em atendimento ao viajante.
 - e) Conhecimento do uso de sistemas de reservas e tipos de bilhetes emitidos pelas linhas aéreas.
- 5.1.12.1. O proponente deverá nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento dos para tratar com o IPPDH de assuntos relacionados à execução do contrato e enviar seu CV.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente contendo o preço do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços previstos neste termo de referência pela agência de viagens conforme modelo previsto no ANEXO II.
- 6.2. O valor proposto pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem nacional ou internacional.
- 6.3. O proponente assumirá todos os custos relacionados com a preparação e/ou apresentação da proposta,

independentemente de sua proposta ser selecionada ou não.

6.4. O idioma de apresentação das propostas técnicas e financeiras poderá ser espanhol e/ou português.

7. DO PREÇO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- a) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens efetuadas pela mesma Companhia (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete for de ida e volta;
- b) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens efetuadas independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- c) emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens efetuadas independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia (mesmo CNPJ).

7.2. O cancelamento e reembolso de bilhetes e o serviço correlato, como reserva de hotéis e traslados, não ensejam aplicação da Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*).

7.2.1. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta seja realizada por empresas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

7.3. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction FEE*) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repassa a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Para a avaliação das propostas, será utilizado um procedimento que consta de duas etapas: a avaliação da proposta técnica e a avaliação da proposta financeira. A proposta técnica será analisada antes da proposta financeira.

8.2. Somente serão abertas as propostas financeiras daquelas propostas técnicas que superem a pontuação mínima de 60 pontos da qualificação total de 100 pontos correspondentes à avaliação das propostas técnicas.

8.3. A equipe do IPPDH revisará e avaliará as Propostas Técnicas de acordo com o solicitado no item 5.1. A cada proposta será designada uma pontuação técnica conforme os critérios estabelecidos no Anexo IV.

8.4. O não atendimento às especificações contidas neste documento implicará na desclassificação da proposta.

8.5. Na segunda etapa, somente serão consideradas as propostas financeiras que alcancem a pontuação técnica mínima e que estejam de acordo com o Anexo III.

8.6. A pontuação geral se baseará em uma combinação da pontuação técnica e da pontuação financeira conforme o quadro a seguir:

<p style="text-align: center;"><u>Pontuação da Proposta Técnica (PT)</u></p> <p style="text-align: center;">Pontuação PT= (Pontuação técnica obtida pela oferta/Pontuação máxima alcançável pela PT) X100</p> <p style="text-align: center;"><u>Pontuação da Proposta Financeira (PF)</u></p> <p style="text-align: center;">Pontuação PF= (Preço mais baixo oferecido/ Preço da oferta analisada) X100</p> <p style="text-align: center;"><u>Pontuação Total Combinada</u></p> <p style="text-align: center;">(Pontuação PT) X (Porcentagem atribuída à PT), (60%) + (Pontuação PF) X (Porcentagem atribuída à PF), (40%)</p> <p style="text-align: center;">Pontuação final combinada total da proposta</p>

8.7. Para ajudar no exame, avaliação e comparação das propostas, a equipe do IPPDH poderá solicitar a qualquer proponente o esclarecimento de sua proposta.

8.8. Não será proposta, oferecida ou permitida a realização de alterações nos preços ou na substância da proposta, tão somente prestar esclarecimentos necessários.

8.9. Se houver uma discrepância entre o valor informado por extenso ou em numerais, prevalecerá o valor informado por extenso.

8.10. A adjudicação será outorgada à proposta que obtenha a pontuação total mais alta como resultado da avaliação técnico-financeira realizada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IPPDH, cujas obrigações deverá atender prontamente;

9.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

- 9.4. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar com o IPPDH, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete eletrônico por e-mail;
- 9.6. Assistir em caso de perda ou dano de bagagem ou qualquer queixa que se apresente. Investigar rapidamente qualquer queixa e fazer as recomendações de ação pertinentes para solucioná-la;
- 9.7. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos ou portos;
- 9.9. Reembolsar ao IPPDH o valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.10. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.11. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o IPPDH solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.12. Possuir infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados;
- 9.13. Comunicar de imediato ao IPPDH toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.14. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.15. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

9.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência por escrito do contratante.

9.18. Emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor das passagens e o valor da taxa de embarque.

9.19. A contratada deverá fornecer para uso exclusivo e confidencial do IPPDH um extrato mensal de receitas e gastos das operações de viagens conduzidas de acordo com este Contrato.

9.20. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens de acordo com os critérios abaixo:

9.20.1. Passagens Nacionais e Internacionais:

a. Cotação: Atendimento em até 3 (três) horas da solicitação.

b. Emissão: Atendimento em até 3 (três) horas da aprovação da cotação.

c. Entrega do bilhete: Os bilhetes eletrônicos de passagens e cartões de embarque deverão ser enviados para o e-mail indicado pelo IPPDH.

9.20.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência aos prazos previstos acima, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados. O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem acrescido da taxa de embarque, bem como, quando houver, a taxa de remarcação, emitidos no período faturado.

10.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

10.5. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.7. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual,

deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

10.8. A CONTRATANTE pagará somente pelo valor dos bilhetes efetivamente emitidos, não gerando nenhuma obrigação ou ônus para a CONTRATANTE estimativa anual do contrato informada no ponto 4.2 deste Termo de Referência.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda local ou dólar americano, correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos, após a conferência da nota fiscal, que deverá vir acompanhada de relatório mensal detalhado dos serviços efetuados. Caso as notas fiscais não forem emitidas em dólares americanos, para sua conversão e pagamento será considerado o câmbio oficial do *Banco de la Nación Argentina* no dia anterior da data da nota fiscal.

11.2. As nota-fiscais/faturas serão pagas pelo IPPDH à empresa contratada dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após sua aprovação.

11.3. O IPPDH realizará todos os pagamentos mediante transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA ou cheque a favor da mesma.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Se os controles de mercado demonstrarem de forma fiável que alguma das passagens adquiridas ou a adquirir superam duas cotações quaisquer do mercado (em condições similares: classe, tempo de solicitação das mesmas, companhia, etc.), o IPPDH reserva seu direito de:

- a) Não adquirir as passagens à companhia contratada;
- b) Caso a situação se reiterar, advertir à Contratada da possibilidade de rescindir o contrato com a agência de viagens.

12.2. A execução do presente contrato poderá ser suspensa quando a Contratada não cumprir com o requisitado no presente Termo de Referência.

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente.

13. DO FLUXO OPERACIONAL PARA EMISSÃO DE PASSAGENS

- A. IPPDH solicita cotação à agência de viagens;

- B. A agência de viagens envia no mínimo três cotações para o referido bilhete para o IPPDH;
- C. O IPPDH envia a Autorização de emissão POR EMAIL para a agência de viagens;
- D. A agência de viagens procederá à emissão do bilhete somente após o recebimento da autorização de pessoa autorizada do IPPDH;
- E. A agência de viagens encaminha a fatura ao IPPDH que terá máximo 15 (quinze) dias para realizar o pagamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O IPPDH designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Buenos Aires, 21 de Julho de 2015.



Paulo Abrão
Secretário Ejecutivo del IPPDH

ANEXO II – FORMULÁRIO DE OFERTA

Cidade, xxx de agosto de 2015.

Ao
Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL –IPPDH
Avenida del Libertador 8151, Edificio Nro. 19 **(CP1429)** – EDIFICIO IPPDH MERCOSUR – Ciudad Autónoma
de Buenos Aires, Argentina.

Prezados Senhores,

Após o exame dos documentos da Solicitação de Cotação esta empresa se propõe a fornecer passagens aéreas, marítimas e fluviais nacionais e internacionais e todos os serviços conforme especificado no Termo de Referência, nas seguintes condições:

Tipo de serviço	Valor fixo aplicável especificado em dólares americanos
Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (<i>Transaction Fee</i>)	

Esta oferta é válida por um período de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de abertura das propostas.

A participação no presente chamado implica aceitação integral e irrevogável das normas contidas nesta Solicitação de Cotação.

Atenciosamente,

Nome/Assinatura representante legal
Nome da empresa

ANEXO III – CHECK LIST DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

REVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO	
1) Formulário de Identificação do Concursante conforme solicitado no Anexo I.	Cumpre/Não cumpre
2) Proposta devidamente assinada pelos representantes legais.	Cumpre/Não cumpre
3) Cópia do estatuto social que comprove que o objeto do seu ato constitutivo contempla a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas e fluviais nacionais e internacionais.	Cumpre/Não cumpre
4) Documento de inscrição e registro junto à agência tributária de seu país.	Cumpre/Não cumpre
5) Procuração ou carta de representante legal do representante, acompanhada de cópia de documento de identidade (com foto) e do CPF do representante da empresa (credenciado), devidamente autenticadas por oficial público.	Cumpre/Não cumpre
6) Prova de regularidade (certidão negativa de débito) perante os organismos tributários e de Seguridade Social, correspondentes.	Cumpre/Não cumpre
7) Declaração de que é possuidora de crédito perante todas as companhias de transporte aéreo regular, marítimas e fluviais e está autorizada a emitir bilhetes de passagens dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas entidades.	Cumpre/Não cumpre
8) Certificado IATA vigente para Agência de Viagens.	Cumpre/Não cumpre
9) Antecedentes comerciais da Empresa (três no mínimo) (três no mínimo), que comprovem experiência da proponente através da movimentação de contas corporativas, nos últimos 03 (três) anos, de escopo semelhante ao do presente Termo de Referência, de valor maior ou igual a USD \$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos) ao ano.	Cumpre/Não cumpre
10) Balanços contábeis e patrimoniais dois últimos dois exercícios financeiros conforme legislação vigente.	Cumpre/Não cumpre
11) Documento emitido pelo Ministério do Turismo ou órgão equivalente que acredite que a empresa se encontra autorizada para operar como agência de viagens do país onde tenha residência.	Cumpre/Não cumpre
12) Designação de 2 (duas) pessoas qualificadas que atuarão como pontos focais principais das operações diárias do contrato entre o IPPDH e a agência de viagens, seus CVs e o CV do supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços.	Cumpre/Não cumpre

ANEXO IV – AVALIAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	Pontuação
I. Capacidade da empresa	75
1) Experiência Geral como Agência de Viagens acreditada pela IATA	25
a) 1 a 3 anos	5
b) 4 a 5 anos	15
c) 6 ou mais anos	25
2) Experiência Específica (comprovação por meio da apresentação de Constâncias de Conformidade por Serviços Prestados)	40
a) Gerenciamento de 1 a 3 contas corporativas de empresas multinacionais e/ou organismos internacionais	15
b) Gerenciamento de 4 a 6 contas corporativas de empresas multinacionais e/ou organismos internacionais	25
c) Gerenciamento de 7 ou mais contas corporativas de empresas multinacionais e/ou organismos internacionais	40
3) Situação Financeira:	10
a) Índice de liquidez >1 em média nos últimos dois anos (Ativo Corrente/Passivo Corrente)	5
b) Índice de endividamento < 1 em média nos últimos dois anos (Passivo Total/Ativo Total)	5
II. Qualificações do pessoal proposto (mínimo 2 pessoas)	25
1) Experiência Geral	10
a) de 1 a 3 anos	2
b) de 4 a 6 anos	5
c) 7 ou mais anos	10
2) Experiência Específica	15
a) Supervisão de 1 a 3 contas corporativas de empresas multinacionais e/ou organismos internacionais	5
b) Supervisão de 4 a 6 contas corporativas de empresas multinacionais e/ou organismos internacionais	10
c) Supervisão de 7 ou mais contas corporativas de empresas multinacionais e/ou organismos internacionais	15
TOTAL	100

